



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 13 DE AGOSTO DE
2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 037 de 13 de agosto de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera as Leis complementares nº 007/2015, nº 003 de novembro de 2015 e a Lei Complementar 001/2017 de 27 de janeiro de 2017, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criando cargos efetivos, tratando-se de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS¹, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal.

¹ Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Consta dos autos Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada em 13 de agosto de 2026, especificamente para a criação e o provimento dos seis cargos previstos no projeto.

Segundo o estudo apresentado, o custo mensal dos vencimentos dos cargos corresponde a R\$ 21.229,85, considerando 01 Odontólogo, 01 Motorista Categoria "D", 01 Engenheiro Ambiental, 02 Fiscais de Posturas e 01 Analista Contábil.

Para a elaboração da estimativa foram considerados, além das remunerações, o décimo terceiro salário, o adicional constitucional de férias e encargos patronais estimados em 22%, tendo como referência receita orçamentária municipal prevista para 2026 no valor de R\$ 106.880.870,00.

Para o exercício de 2026, considerando o início do provimento dos cargos a partir de setembro, foi estimado impacto de R\$ 115.112,97, correspondente a 4/12 do custo anual. Para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto anual estimado é de R\$ 345.338,89 em cada exercício, sem considerar eventuais reajustes, progressões ou vantagens futuras.

O estudo aponta que o impacto estimado para 2026 corresponde a aproximadamente 0,1077% da receita orçamentária prevista, indicando reduzida representatividade em relação ao orçamento municipal.

Também consta da documentação que as despesas deverão ser suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade financeira para manutenção da despesa e a preservação das metas de resultado fiscal.

A estimativa reconhece, ainda, que a criação e o provimento dos cargos constituem despesa corrente de caráter continuado e que seus efeitos deverão ser considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, para fins de observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Dessa forma, sob o aspecto estritamente orçamentário-financeiro, verifica-se que a proposição está acompanhada de estimativa de impacto e de indicação das providências necessárias à sua adequação orçamentária e fiscal.

Ressalva-se, contudo, que a efetiva implementação das despesas decorrentes do provimento dos cargos deverá observar, no momento das nomeações, a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites e condições previstos na legislação fiscal, especialmente aqueles relativos à despesa com pessoal.

III- Decisão da Comissão

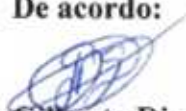
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 037 de 13 de agosto de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de agosto de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento